



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING IMPRESSO**

**30/01/2018**

# INDICE

---

1. AÇÕES TJMA	
1.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2. DECISÕES	
2.1. JORNAL O IMPARCIAL.....	2
3. PRECATÓRIOS	
3.1. JORNAL O PROGRESSO.....	3
3.2. JORNAL PEQUENO.....	4
4. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)	
4.1. JORNAL O IMPARCIAL.....	5
4.2. JORNAL PEQUENO.....	6

# ESTADO MAIOR

## **Nova composição**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) apresentou ontem, em nota à imprensa, novidades sobre o número e a composição das Câmaras Isoladas e Reunidas.

Há mudança, também, no número de desembargadores do Plenário, por conta da posse dos desembargadores Luiz Gonzaga Filho, José Jorge Figueiredo dos Anjos e Josemar Lopes Santos.

Por conta disso, foi criada mais uma Câmara Cível Isolada, instalada na primeira sessão plenária do ano.

## Faces da mesma Justiça



**ROBSON PAZ**  
RADIALISTA, JORNALISTA,  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL E  
DIRETOR-GERAL DA NOVA  
1290 TIMBIRA AM

Lenta para uns. Célere para outros. Rigorosa para uns. Branda para outros. Seria este o retrato da Justiça brasileira, nos dias atuais?

Gleyce Hellen Costa Rodrigues, 15, mora numa casa de taipa, no povoado Marinho, município de Bequimão. Ao nascer em maternidade pública, em São Luís, a menina foi colocada numa incubadora. Teve mais de 30% do corpo queimado. Vencida a luta pela vida, a família foi em busca de Justiça. Espera há uma década e meia pelo julgamento da ação em primeira instância. Sem êxito, até aqui.

Seria esta a “regra” imposta à maioria dos brasileiros que esperam por Justiça?

Há exceções. Contudo, no mais das vezes, estas confirmam a “regra”. No último dia 24 de janeiro, o país acompanhou julgamento de um dos mais céleres processos já vistos na Justiça brasileira. Tão veloz, que carrega em si o mais simbólico e pueril

dos atos demonstrativos de corrupção no país: furar fila.

Havia sete ações também da operação Lava Jato com precedência para julgamento, mas os juízes do TRF-4, por razões desconhecidas, decidiram inverter a ordem. Há quem veja nisso casuísmo. Velocidade que se manteve no julgamento concluído em pouco mais de oito horas. Os votos com penas idênticas denotam prévio acerto entre os julgadores, segundo renomados juristas do país e do mundo.

Os argumentos da defesa não mereceram apreciação mais amíúde pela corte recursal. Procedimento sumário, por assim dizer.

Dois mil e dezoito é ano eleitoral e o alvo da condenação é ninguém menos que o ex-presidente Lula, que lidera todas as pesquisas de intenção de votos. Decerto, monumental coincidência!

Não por acaso, instrução processual, condenação em primeira instância e julgamento na segunda instância deram-se em tempo recorde.

Enquanto, processos como da menina Gleyce Hellen com sobejas provas a corroborarem a prática danosa à vida do bebê, adormece nas gavetas do Judiciário, outros tantos com reconhecidas fragilidades com-

probatórias são julgados com celeridade a depender dos interesses e/ou interessados.

Mais paradoxal é constatar que parte do Judiciário não parece adotar para si as mesmas medidas com que julgam outrem. Recentemente, o juiz federal do Rio de Janeiro Marcelo Bretas foi pego recebendo auxílio moradia indevidamente mesmo casado com juíza federal e morando sob mesmo teto. Ambos recebem o benefício.

Antes, ex-advogado da Odebrecht Rodrigo Tacla Durán denunciou suposta relação entre ele e o advogado Carlos Zucolotto Jr., padrinho de casamento do juiz Sérgio Moro e sócio de uma banca que já teve a esposa do magistrado responsável pela Lava Jato, com atuação do amigo de Moro para negociar sua delação premiada com a força-tarefa da Lava Jato com reduções milionárias de multas.

Os processos de Gleyce Hellen, Lula, as denúncias envolvendo magistrados são faces da mesma moeda do Judiciário. Que aumenta ou reduz a velocidade, investiga, processa, condena ou não de acordo com as posses ou interesses dos envolvidos.

Não raro, a principal condenada é a própria Justiça e aqueles que esperam há décadas por algo que é um direito. Infelizmente!

## BASTIDORES

Raimundo Borges  
bastidores@oimparcial.com.br



2 Mediante termo de cooperação técnica assinado ontem entre o presidente do TJMA, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, e o secretário de Segurança, Jefferson Portela, o tempo de pedido de medida protetiva em favor de mulheres vítimas de violência será reduzido. Agora é tudo eletronicamente, para chegar ligeiro.

## **PRECATÓRIOS: Novo prazo de pagamento para regime especial é discutido em reunião da Câmara Nacional de Gestores**

A Direção da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios reuniu-se no último dia 19, no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), para debater a nova Emenda Constitucional nº 99/2017, que estende até 2024 o prazo de pagamento de precatórios para estados, Distrito Federal e municípios, dentro de um regime especial. O juiz do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Nilo Ribeiro Filho, que é diretor Executivo da Câmara Nacional, participou da reunião.

O encontro entre os membros da Câmara teve como objetivo elaborar a Nota Técnica nº 5, que orientará todos os presidentes de Tribunais de Justiça, responsáveis pela gestão de precatórios. Os precatórios são dívidas contraídas pelos governos em todas as esferas, quando são condenados pela Justiça a pagar quantia certa - a pessoas físicas ou jurídicas - após o trânsito em julgado.

**Mudança** - A Emenda Constitucional de nº 99 foi aprovada e promulgada no dia 14 de dezembro de 2017 pelo Congresso Nacional, alterando o texto dos artigos 101, 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Além do aumento do prazo de quitação de precatórios de 2020 para 2024, a emenda também estabeleceu que os entes devedores deverão permanecer obrigados com o percentual de comprometimento com a Receita Corrente Líquida do exercício de 2017 até a quita-

ção do estoque de precatórios ou seu termo final.

Outra mudança significativa vai favorecer pessoas com doença grave ou deficiência e idosos. A Constituição estabelece nas regras gerais para pagamento de precatórios, uma preferência de pagamento para aqueles de natureza alimentícia e, dentre estes, outra preferência para idosos, pessoas com doença grave ou com deficiência. Essa preferência é limitada a três vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor (RPV), em torno de R\$ 16,5 mil. A EC nº 99/2017 determina que, nos pagamentos feitos pelo regime especial, até 2024, a preferência para esse público abrangerá cinco vezes a obrigação do pequeno valor. Se o precatório tiver valor maior que o limite estabelecido, ele poderá ser fracionado para a pessoa receber esse montante e o restante seguirá a ordem cronológica de apresentação.

**Depósitos** - Os entes federados continuarão a ter de depositar mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, 1/12 de sua receita corrente líquida para fazer os pagamentos, obedecendo o comprometimento percentual do exercício de 2017. Quanto aos depósitos relativos a ações na Justiça e a recursos administrativos, relativos a processos em que os estados, o DF ou os municípios sejam parte, a Emenda mantém a permissão de uso de 75% do total para pagar precatórios.

Mas será obrigatória a constituição de um fundo garantidor com o que sobrar (25%) para pagar as causas perdidas por esses entes federados ou suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. O fundo será corrigido pela Selic, mas essa correção não poderá ser inferior aos índices e critérios aplicados para os valores levantados pelo beneficiário.

A Nota Técnica elaborada pela Câmara Nacional de Gestores de Precatórios tratará de todos esses assuntos e, também, acerca das profundas alterações na utilização dos depósitos judiciais privados para o pagamento de precatórios no regime especial. *(Asscom TJMA / com informações do TJPE)*

## **Câmara Nacional de Gestores discute novo prazo de pagamento para regime especial**

A Direção da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios reuniu-se, no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), para debater a nova Emenda Constitucional nº 99/2017, que estende até 2024 o prazo de pagamento de precatórios para estados, Distrito Federal e municípios, dentro de um regime especial. O juiz do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Nilo Ribeiro Filho, que é diretor Executivo da Câmara Nacional, participou da reunião.

O encontro entre os membros da Câmara teve como objetivo elaborar a Nota Técnica nº 5, que orientará todos os presidentes de Tribunais de Justiça, responsáveis pela gestão de precatórios. Os precatórios são dívidas contraídas pelos governos em todas as esferas, quando são condenados pela Justiça a pagar quantia certa — a pessoas físicas ou jurídicas — após o trânsito em julgado. Além do aumento do prazo

de quitação de precatórios de 2020 para 2024, a emenda também estabeleceu que os entes devedores deverão permanecer obrigados com o percentual de comprometimento com a Receita Corrente Líquida do exercício de 2017 até a quitação do estoque de precatórios ou seu termo final. Outra mudança significativa vai favorecer pessoas com doença grave ou deficiência e idosos. A Constituição estabelece nas regras gerais para pagamento de precatórios, uma preferência de pagamento para aqueles de natureza alimentícia e, dentre estes, outra preferência para idosos, pessoas com doença grave ou com deficiência.

A Nota Técnica elaborada pela Câmara Nacional de Gestores de Precatórios tratará de todos esses assuntos e, também, acerca das profundas alterações na utilização dos depósitos judiciais privados para o pagamento de precatórios no regime especial.

# Delegacias da Mulher poderão protocolar medidas protetivas eletronicamente

Com o objetivo de reduzir o tempo entre o protocolo e o recebimento, pelo juiz responsável, dos pedidos de medidas protetivas de urgência em favor de mulheres vítimas de violência, as delegacias da Mulher da capital serão integradas ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) – sistema que gerencia a tramitação de processos judiciais eletrônicos.

A medida foi definida por meio de Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Tribunal de Justiça (TJMA) e a Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP/MA). O termo foi assinado na tarde dessa segunda-feira (29), pelo presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo; pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva; pela coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica do TJMA,

desembargadora Ângela Salazar; e pelo secretário estadual de Segurança Pública, Jefferson Portela.

Com a integração, as oito delegacias de Polícia Civil que recebem denúncias de violência doméstica em São Luís poderão protocolar eletronicamente os pedidos de medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), agilizando a apreciação pelo juiz de Primeiro Grau. Antes, os pedidos eram encaminhados em papel e precisavam ser digitalizados, o que causava uma demora de até três dias para que chegassem às mãos do juiz. O Judiciário vai oferecer treinamento para os delegados sobre a operação do sistema, que será estendido posteriormente às delegacias do interior do Estado que tenham essa competência. Para o presidente do TJMA,



O Termo de Cooperação foi assinado na sede do Tribunal de Justiça

desembargador Joaquim Figueiredo, a iniciativa representa um passo importante no fortalecimento do combate à violência doméstica e familiar. Ele ressaltou que a união entre os poderes públicos deve visar ao objetivo comum de levar a efetiva Justiça à sociedade. “Independente da assinatura, o Judiciário estará aberto às iniciativas que visem ao interesse da comunidade”, frisou. O corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, agradeceu ao apoio do presidente do TJMA frente à iniciativa, que representa um avanço no atendimento das mulheres vítimas de violência do Estado. “Esse é um problema social que deve ser enfrentado

pelos várias entidades públicas e da sociedade civil”, avaliou.

## **TERMO**

Segundo o Termo de Cooperação, a utilização do PJe pelas delegacias compreende o protocolo dos requerimentos das Medidas Protetivas de Urgência e assuntos relacionados, como a juntada de documentos que digam respeito ao caso, e/ou eventuais representações pela prisão preventiva – desde que caracterizada como medida cautelar necessária a garantir a eficácia das medidas protetivas. Um ambiente específico será disponibilizado para as delegacias, semelhante ao já existente para os promotores de Justiça e defensores públicos.